



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR.10



**Processo n.º:** TC-002823.989.19-9

**Interessado:** Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB Campinas

**Município:** Campinas

**Matéria em exame:** Balanço Geral – Contas do exercício de 2019.

**Dirigente:** Samuel Ribeiro Rossilho  
Diretor Presidente  
CPF: 002.269.828-07

**Período:** 01/01/2019 a 29/01/2019; 14/02/2019 a 17/02/2019; e 05/03/2019 a 17/03/2019.

**Dirigente:** Vinicius Issa Lima Riverete  
Diretor Presidente Substituto  
CPF: 349.467.678-00

**Período:** 30/01/2019 a 13/02/2019 e 18/02/2019 a 04/03/2019.

**Dirigente:** Vinicius Issa Lima Riverete  
Diretor Presidente  
CPF: 349.467.678-00

**Período:** 18/03/2019 a 31/12/2019.

**Certidões:** Eventos 9.4 e 9.5

**Relatora:** Dra. Silvia Cristina Monteiro Moraes

**Instrução:** UR.10/ DSF-II.

***Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,***

Tratam os autos das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar n.º 709/03.

O resultado da fiscalização apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Ressaltamos, preliminarmente, que esta fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR.10



Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

- 1 - *Prestação de contas do exercício em exame;*
- 2 - *Resultado do acompanhamento simultâneo do Projeto AUDESP;*
- 3 - *Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;*
- 4 - *Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.*

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Samuel Ribeiro Rossilho e Vinicius Issa Lima Riverete, responsáveis pelas contas em exame, conforme ofícios colacionados nos Docs. 01.01 a 01.03.

## **1 - ORIGEM E CONSTITUIÇÃO.**

A Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB/CAMPINAS é sociedade de economista mista instituída pela Lei Municipal n.º 3.213, de 17/02/1965, com participação majoritária da Prefeitura Municipal de Campinas, constituída por Escritura Pública, lavrada no Tabelionato da Comarca de Campinas, sendo que o estatuto Social foi devidamente aprovado, conforme documentos arquivados na pasta permanente.

No exercício de 2019, ocorreu uma alteração no Estatuto Social, registrada na Ata da Assembleia Ordinária e Extraordinária do dia de 30/04/2019 (Doc. 02).

## **2 - COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**

De acordo com a lei instituidora e o estatuto social constituem órgãos da estatal: a Diretoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, cuja composição, durante 2019, encontra-se mostrada no Evento 9.5.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR.10



Nos termos do Estatuto Social, verificamos o mandato, a forma de investidura e posse, bem assim as atribuições da cúpula diretiva da estatal e, nisso tudo, constatamos regularidade.

Verificamos, ainda, a apresentação da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92 (Doc. 03, fls. 01).

Quanto a acúmulo de cargos, constatamos o atendimento ao inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal (idem, fls. 02).

### **3 - DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO**

Em 2019, a Entidade realizou o que segue:

<b>Atividades</b>	<b>Execução</b>
Transferência de cadastro (área Regularização Fundiária)	02
Apoio e orientação a outras unidades da COHAB	120
Atendimentos diversos na sede da COHAB	21.884
Atualização – CIM (Cadastro de Interessados em Moradia)	12.969
Cadastros novos - CIM	3.090
Atendimento CIM – atendimento com documentação incompleta	5.603
Comercialização de imóveis da COHAB	186
Comercialização de imóveis de Associações	27
Recomercialização de imóveis	04
Convocações expedidas (assuntos diversos)	30.815
Convocações por email e por telefone	12.146
Atendimento por telefone	17.500

Fonte: Relatório de Atividades (Doc. 04, fls. 17).

Tais ações se coadunam com os objetivos para os quais a sociedade de economia mista foi legalmente criada na Administração indireta do Município.

A fiscalizada registra em seu Balanço Patrimonial montante de R\$.3.178.591,11 a título de recursos de terceiros<sup>1</sup>.

Conforme informado pela Origem, esses recursos referem-se a contratos firmados entre a fiscalizada e associação com a finalidade de

<sup>1</sup> Soma dos saldos das contas 1.1.01.02.003 BCOS CTA MOVIMENTO REC. TERCEIROS, R\$.118.365,30, e 1.1.01.06 TIT.VINC.MERC. ABERTO-REC.TERCEIROS, R\$.3.060.225,81, constantes do Balancete Analítico (Evento 9.81, fls. 01).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR.10



regularização das áreas invadidas, em que a COHAB atua como agente arrecadador junto aos associados da associação contratante.

Vide Doc. 05.01 para declaração e planilha de controle dos recursos e Docs. 05.02 a 05.04 para amostra de contratos firmados pela Origem.

S.m.j., o gerenciamento desses recursos denota inobservância de recomendação exarada por esta E. Corte de Contas (Doc. 24, fls. 02/03 e 08/09).

#### **4 - RECEITAS E DESPESAS**

##### **4.1 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS**

Constatamos a regularidade dos lançamentos, cobranças e registro das receitas.

##### **4.2 - DESPESA – FORMALIZAÇÃO E CONTEÚDO**

Constatamos a regularidade dos lançamentos, classificação e apropriação das despesas mais representativas, tais como: pessoal, depreciação, amortização e encargos financeiros.

#### **5 - DOS RESULTADOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS**

##### **5.1 - REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

As peças, demonstrativos contábeis e financeiros encontram-se juntadas no Doc. 06 e 07.

Ao final de 2019 a Entidade elaborou o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Resultados do Exercício, a Demonstração dos Resultados Abrangentes, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Social e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, complementadas por notas explicativas.

Com base nos exames efetuados, constatamos que tais demonstrações financeiras foram elaboradas segundo os rigores da Lei Federal n.º 6.404/1976 e dos princípios fundamentais de contabilidade (PFC), com exceção das ocorrências abaixo listadas:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR.10



Da análise das peças contábeis verificamos o que se segue:

**A) Ativo Circulante – Contas 1.1.06 – Prestações a Receber**

No balancete contábil analítico de 2019, consta, no Grupo Ativo Circulante, a conta “1.1.06 – Prestações a Receber” com saldo, em 31/12/2019, de R\$.3.877.485,91 (vide Evento 9.81, fls. 03).

A fiscalizada informou que aquela conta está segregada da seguinte maneira (Doc .08, fls. 01):

DENOMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Prestações em Atraso:	1.769.411,71
Transferências Curto Prazo	2.108.074,20
<b>TOTAL:</b>	<b>3.877.485,91</b>

O saldo da conta “Prestações em Atraso”, conforme anotado pela Fiscalização no relatório das contas de 2018, era, naquele exercício, de R\$.1.923.247,19 (TC-002454.989.18-7, Evento 16.17, fls. 04), inferindo-se que, no exercício de 2019, houve uma redução de 7,99% no saldo dessa conta.

A Origem declarou como medidas adotadas para a redução da inadimplência a emissão de boletos de cobrança, formalização de acordos, notificações judiciais, solicitação de reintegração de posse, dentre outros (vide Doc. 08, fls. 02).

**B) Ativo Não Circulante – Propriedades para Investimento – Terrenos**

Consta no Balance Analítico valor contabilizado de R\$.11.610.214,39 na conta 1.2.01.06 – Terrenos (Evento 9.81, fls. 11).

Conforme declara a Entidade, tratam-se de terrenos destinados a edificações ou urbanizações, referente a terrenos doados pela Prefeitura Municipal ou por força da Lei Municipal n.º 10.410/2000.

Declara ainda que os lotes remanescentes dos conjuntos habitacionais construídos pelo Sistema Financeiro de Habitação, por meio da COHAB Campinas, que eram considerados reservas, não foram registrados contabilmente, visto serem custo zero.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR.10



Vide Doc. 09.

A nosso entender, tal situação denota inobservância do princípio da transparência contábil, vez que, considerando que esses lotes possuem valores financeiros, deveriam ser apurados e levados para as demonstrações financeiras.

**C) Ativo Não Circulante – Créditos do FCVS**

São valores a receber referentes ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), constituído para absorver eventuais saldos residuais ao final dos contratos firmados entre a COHAB-Campinas e os adquirentes (vide nota explicativa 7 às fls. 18/19 do Doc. 06).

Ao final de 2019, esses valores compunham montante de R\$.243.127.908,39, conforme Balancete Analítico (Evento 9.81, fls. 11, Conta 1.2.01.07).

De acordo com a nota explicativa 7 das Demonstrações Financeiras, os valores estão apresentados pelos montantes acumulados das liquidações antecipadas ou transferências de saldo devedor, com desconto e término de prazo de pagamento, tendo sido habilitados e outros pendentes de habilitação, cujos saldos serão objeto de revisões específicas futuras nos termos das resoluções do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, procedimentos estes denominados depurações. Essas depurações, quando constituídas, poderão acarretar aumento ou redução no patrimônio social da Companhia, não passíveis de mensuração até a presente data.

Também de acordo com mencionada nota explicativa, a Companhia, em face de inúmeras negativas de cobertura, vem apresentando recursos administrativos que, por não serem, aceitos pelo FCVS, acabam gerando procedimentos judiciais, na tentativa de reconhecimento do direito à cobertura do saldo residual.

Ainda conforme a nota explicativa, caso não se consiga, em última análise, pela via judicial o reconhecimento da cobertura do saldo residual, o passivo resultante desse saldo residual, reconhecido como empréstimo no passivo, será assumido inteiramente pela Prefeitura Municipal de Campinas, na condição de Interviente Garantidora, nos termos do contrato de Confissão e Composição de Dívida firmado pela União, através do Banco do Brasil.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR.10



Conforme noticiado pela Fiscalização no Balanço Geral de exercícios anteriores (vide, a exemplo, TC-002454.989.18-7, Evento 16.17, fls. 05/06, e TC-001969.989.17-7, Evento 13.19, fls. 05/06), a Companhia, por não concordar com a cobrança de valores praticados ao longo de mais de 10 (dez) anos no pagamento do retorno dos empréstimos contraídos para a produção de unidades habitacionais e, em face da recusa injustificada do credor/agente financeiro BB S/A ao valor, conforme informa a Companhia, ao valor correto tempestivamente consignado, a COHAB ajuizou ação de consignação em pagamento, passando a efetuar depósito nos autos do respectivo processo, pedindo a concessão de liminar para se determinar a abstenção de inclusão da Entidade em cadastros de inadimplência, bem como, ao final, a total procedência para que seja declarada, por sentença, extinta a obrigação.

Trata-se do Processo Judicial n.º 0006887-08.2014.4.03.6105, em trâmite na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campinas.

Conforme declarou a Origem, os depósitos foram encerrados em março do exercício de 2019 (Doc. 10).

Vide ainda item 13 do Relatório de Atividades (Doc. 04, fls. 05/06), notas explicativas 3, 6, 7 e 11 das Demonstrações Financeiras (Doc. 06, fls. 16 e 18/20).

#### **D) Prejuízo acumulado**

Devido aos sucessivos prejuízos que a fiscalizada vem obtendo ao longo dos anos, verifica-se que, no exercício de 2019, o Prejuízo Acumulado correspondeu a R\$.61.700.053,14 (Evento 9.81, fls. 19, Conta 2.4.05), obtendo com isso um Patrimônio Líquido negativo na ordem de R\$.12.045.071,67 (Evento 9.81, fls. 19, Conta 2.4), evidenciando um passivo a descoberto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR.10



**5.2 - ORÇAMENTO – AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

<b>Receitas</b>	<b>Previsão</b>	<b>Realização</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Receita Total	22.640.000,00	13.744.753,14	-39,29%	100,00%
Ajustes		-		
<b>Total</b>	<b>22.640.000,00</b>	<b>13.744.753,14</b>		<b>100,00%</b>
<b>Despesas</b>	<b>Fixação Final</b>	<b>Execução</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Despesa Total	27.837.170,00	27.640.682,47	-0,71%	100,00%
Ajustes				
<b>Total</b>	<b>27.837.170,00</b>	<b>27.640.682,47</b>		<b>100,00%</b>
<b>Resultado do exercício</b>	<b>Negativo</b>	<b>(13.895.929,33)</b>		<b>101,10%</b>

Fontes/notas:

- Dados extraídos dos demonstrativos disponibilizados pela Origem (Doc. 11, fls. 04);
- Receita Realizada conforme soma das receitas de vendas (contas 3.2.02 – RECEITAS DE PRODUÇÃO, 3.2.03 – RECEITAS DE COMERCIALIZAÇÃO e 3.2.05 – RECEITAS DE GESTÃO D ECRÉDITO), das receitas financeiras (contas 3.2.01 – RECEITAS FINANCEIRAS e 3.2.07 – VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVAS) e outras receitas (saldo da conta 3.2.98 – RECEITAS NÃO OPERACIONAIS subtraído do saldo da conta 3.1.98 – DESPESAS NÃO OPERACIONAIS);
- Despesa executada conforme saldo da conta 31 – CONTA DE DESPESAS subtraído do saldo da conta 3.1.98 – DESPESAS NÃO OPERACIONAIS.

Conforme se verifica no quadro acima, o orçamento para o exercício fiscalizado já se apresentava deficitário em R\$.5.197.170,00 desde o seu planejamento.

Conforme Balancete Analítico, as despesas administrativas somaram R\$.27.168.758,71 (Evento 9.81, fls. 21, Conta 3.1.06), das quais montante de R\$.17.456.897,74 refere-se a despesas de pessoal (idem, Conta 3.1.06.01, valor 27,00% superior às receitas realizadas pela Entidade no exercício em exame.

O resultado negativo do exercício correspondeu a 101,10 % da receita auferida em 2019.

**Resultado do exercício**

01 <b>Receita realizada</b>	<b>13.744.753,14</b>	<b>100,00</b>	
02 Resultado obtido no exercício	<b>(13.895.929,33)</b>	<b>-101,10%</b>	02/01
03 Transferências financeiras do Poder Executivo	-		03/01
04 <b>Resultado final: 02 + 03</b>	<b>(13.895.929,33)</b>	<b>-101,10%</b>	04/01

Fonte: demonstrativo disponibilizado pela Origem (Doc. 11, fls. 05).

Por não haver previsão legal, a COHAB não recebe transferências do ente central (Prefeitura Municipal de Campinas).

2018	Negativo em	R\$	5.384.770,49	25,33%
2017	Negativo em	R\$	11.110.828,59	93,57%
2016	Negativo em	R\$	10.875.645,02	110,79%

Fonte: Balanço Geral do Exercício de 2018 (TC-002454.989.18-7, Evento 16.17, fls. 07).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR.10



**5.3 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO DO EXERCÍCIO  
SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO.**

**Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido**

Saldo em 31.12 de	2018	(11.649.142,34)	Negativo
Resultado do exercício	2019	(13.895.929,33)	Negativo
Aumento de capital em	2019	13.500.000,00	Positivo
Saldo em 31.12 de	2019	(12.045.071,67)	Negativo

*Quando valores forem negativos, digitar sinal de menos (-).*

Fonte: demonstrativos fornecidos pela Origem (Doc.10, fls. 07) conciliados com o balancete juntado no Evento 9.83.

Conforme informado no Balanço Geral do Exercício de 2018, o Poder Executivo, por meio da Lei Municipal n.º 15.706, de 17/12/2018, autorizou a utilização do montante de R\$.20.000.000,00, para aumento de capital da COHAB Campinas, ocorrendo naquele exercício a integralização de capital no montante de R\$.2.370.000,00 (TC-002454.989.18-7, Evento 16.17, fls. 07).

De acordo com documentação disponibilizada pela Origem, houve, com base naquele normativo, integralização de capital no montante de R\$.13.500.000,00 no exercício de 2019, ficando o valor de R\$.4.130.000,00 de capital a ser integralizado (Vide Doc. 12 e Evento 9.81, fls. 19, Conta 2.4.01.02).

Constatamos a existência de sucessivos prejuízos que a fiscalizada vem obtendo ao longo dos anos, verificando-se que, no exercício de 2019, o Prejuízo Acumulado correspondeu a R\$.61.700.053,14, obtendo com isso um Patrimônio Líquido negativo na ordem de R\$.12.045.071,67, evidenciando um passivo a descoberto, conforme já anotado no item 5.1.

Tendo em vista os números do quadro, o resultado negativo de 2019 aumentou a situação desfavorável do patrimônio líquido de 2018.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR.10



**5.3.1 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA**

Ex.	Ativo Circulante +		% / AC+RLP	Passivo	
	Realiz. Longo Prazo	Exigível Longo Prazo		Circulante	% / AC+RLP
2018	277.972.103,62	284.695.590,20	102,42%	4.925.655,76	1,77%
2019	290.037.030,73	297.923.921,81	102,72%	6.512.463,56	2,25%
<b>Evolução</b>	<b>4,34%</b>	<b>4,65%</b>		<b>32,22%</b>	

Fontes:

- Dados de 2018 extraídos do TC-002454.989.18-7, Evento 16.17, fls. 08;
- Soma do ativo circulante e realizável a longo prazo conforme soma dos saldos das contas 1.1 – ATIVO CIRCULANTE, R\$.9.584.809,23, e 1.2.01 – REALIZAVEL A LONGO PRAZO, R\$.280.452.221,50, extraídos do Balancete Analítico (Evento 9.81, fls. 01 e 07);
- Passivo circulante e exigível a longo prazo conforme Balanço Patrimonial e notas explicativas (Doc. 06), bem como declaração e demonstrativo da Origem (Doc. 11, fls. 02 e 08).

**5.4 - DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO.**

Índices	2018	2019
Liquidez Imediata	0,65	0,72
Liquidez Corrente	1,64	1,47
Liquidez Seca	1,63	1,46
Liquidez Geral	0,96	0,95
Quociente de Endividamento	1,04	1,04

Fonte: dados de 2018 extraídos do TC-002454.989.18-7, Evento 16.17, fls. 08.

**Análises de Liquidez e Endividamento**

Quocientes de liquidez		Exercícios:		Anterior 2018
		2019	Exame 2019	
<b>Liquidez imediata:</b>	Disponibilidades	4.684.966,08	0,72	0,65
	Passivo Circulante	6.512.463,56		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,72	<b>Liquidez insuficiente</b>	
<b>Liquidez corrente:</b>	Ativo Circulante	9.584.809,23	1,47	1,64
	Passivo Circulante	6.512.463,56		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 1,47	<b>Liquidez suficiente</b>	
<b>Liquidez seco:</b>	Ativo Circulante - Estoques	9.513.798,75	1,46	1,63
	Passivo Circulante	6.512.463,56		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 1,46	<b>Liquidez suficiente</b>	
<b>Liquidez geral:</b>	Ativo: Circulante + Real. L. Prazo	290.037.030,73	0,95	0,96
	Pas.: Circulante + Exig. L. Prazo	304.436.385,37		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,95	<b>Liquidez insuficiente</b>	
<b>Quociente de Endividamento</b>				
<b>Participação de capitais de terceiros sobre recursos totais:</b>	Exigível Total (*)	304.436.385,37	1,04	1,04
	Exigível Total + Pat. Líquido	292.464.313,70		
Para cada R\$ 1,00 de capital próprio, há capital de terceiros de:		R\$ 1,04	<b>Depende de terceiros</b>	

Fontes: Balancete Analítico (Evento 9.81), Balanço Patrimonial e notas explicativas (Doc. 06), bem como declaração da Origem (Doc. 11, fls. 02).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR.10



Considerando somente o índice de liquidez imediata, a estatal, para cada R\$ 1,00 de dívida, dispunha de R\$ 0,72 para saldá-la.

A negatividade do patrimônio líquido se traduz no elevado e progressivo quociente de endividamento, a demonstrar o crescente nível de insolvência da sociedade de economia mista e, bem por isso, premente risco fiscal para a Administração direta.

## 6 - LICITAÇÕES.

### 6.1- DADOS QUANTITATIVOS

Durante o exercício ocorreram as seguintes licitações:

Modalidade	Realizadas	Examinadas	%
Concorrências			
Tomada de Preços			
Convites			
Leilões			
Concursos			
Pregões Presenciais	2	1	50,00%
Pregões Eletrônicos			
Outros	1		
<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>33,33%</b>

Fonte/nota: Doc. 14, fls. 01/06. Foi realizada 1 (uma) licitação sob modo de disputa aberto, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cohab-Campinas (Disponível em <https://www.cohabcp.com.br/wp-content/uploads/2020/02/rlc.pdf>).

### 6.2- FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra analisada, não verificamos falhas de instrução formal.

A sociedade de economia mista não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), bem como não adotou o Pregão Eletrônico (Doc. 13).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR.10



**6.3 - DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES.**

**6.3.1 - Dados Quantitativos**

Durante o exercício ocorreram os seguintes procedimentos:

Ausência de Licitação	Realizadas	Examinadas	%
Dispensas	2	1	50,00%
Inexigibilidades	2	1	50,00%
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>50,00%</b>

Fonte: Doc. 14, fls. 01/06.

Sob amostragem, verificamos processos de contratação direta, cuja análise não apresentou irregularidades.

**7 - CONTRATOS.**

A matéria foi examinada em conformidade com as Instruções n.º 02/2016.

**7.1 - CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL**

No exercício de 2019, não foram selecionados e encaminhados contratos para instrução e acompanhamentos da execução.

**7.2 - CONTRATOS EXAMINADOS**

A Origem encaminhou a relação dos contratos e/ou atos jurídicos análogos (Doc. 14, fls. 07/47), e, a partir dela, sob amostragem, não verificamos irregularidades de instrução formal.

A fiscalizada, no exercício de 2019, prestou informações ao Sistema Audesp – Fase IV.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR.10



**7.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

Das avenças em execução, verificamos a que segue:

01	Contrato n.º:	Ordem de Serviço n.º 01/2019
	Data:	15/08/2019
	Contratada:	JC Nassur & Nassur Ltda. - EPP
	Valor:	R\$ 126.400,00
	Objeto:	Lote 01: Renovação anual de 10 (dez) licenças do Sistema <i>Micro Focus Open Workgroup Suite</i> , na modalidade VLA ( <i>Volume License Agreement</i> ) Standard, com término da vigência ocorrida em 30/07/2019; Lote 02: Renovação anual de 230 (duzentos e trinta) licenças do Sistema <i>Micro Focus Open Workgroup Suite</i> , na modalidade VLA ( <i>Volume License Agreement</i> ) Standard, com término da vigência a ocorrer em 31/08/2019.
Execução/Prazo:	Entrega imediata	

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.

**7.4 - CONTRATOS DE PROGRAMA.**

No exercício de 2019, não foi firmado contrato de programa, conforme declaração da Origem juntada no Evento 9.86.

**8 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.**

No controle simultâneo, constamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

Demais disso, verificou-se, na extensão dos nossos testes, a observância da ordem cronológica de pagamentos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR.10



**9 - RECURSOS HUMANOS**

**9.1 - QUADRO DE PESSOAL.**

Demonstramos abaixo o quadro de pessoal no encerramento do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2018	2019	2018	2019	2018	2019
Efetivos	270	267	124	125	146	142
Em comissão	37	29	23	28	14	1
<b>Total</b>	<b>307</b>	<b>296</b>	<b>147</b>	<b>153</b>	<b>160</b>	<b>143</b>
Temporários	2018		2019		Em 31/12 de 2019	
Nº de contratados	0		0		0	

Quadro de pessoal elaborado pela Origem juntado no Doc. 15.

Nos exercícios de 2019, os vencimentos dos funcionários da Entidade foram reajustados em 4,00%, conforme Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, formalizado em 31/07/2019, com efeitos retroativos a 01/05/2019 (Evento 9.7).

Verificamos que não houve remessa de informações ao Sistema Audep Fase III (Doc. 16).

**9.2 - ADMISSÃO DE PESSOAL.**

No exercício fiscalizado foram admitidos servidores mediante concurso público; a matéria está sendo tratada em autos próprios.

**9.3 - ENCARGOS SOCIAIS.**

Os recolhimentos se encontravam na seguinte posição:

**INSS:** guias de recolhimento apresentadas.

**FGTS:** guias de recolhimento apresentadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR.10



**Previdência Própria do Município:** guias de recolhimentos apresentadas<sup>2</sup>.

**PASEP:** guias de recolhimento apresentadas.

**COFINS:** guias de recolhimento apresentadas.

A Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB formalizou parcelamento de INSS em 14/11/2018 no valor de R\$.85.832,01, sob o número de registro 628030401.

A documentação disponibilizada pela Origem demonstra que o acordo de parcelamento tem sido cumprido.

Certificou a Origem que efetuou, no exercício de 2019, recolhimentos mensais de FGTS para os cargos providos exclusivamente em comissão e que não houve casos de pagamento de aviso prévio e multa sobre o saldo do FGTS para ocupantes de cargos comissionados.

Foi apresentada Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Vide Doc. 18.

## **10 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DOS CONSELHEIROS.**

A remuneração do atual Diretor Presidente foi fixada, conforme consta na Ata da 461ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, de 18/03/2019, no mesmo valor da remuneração do cargo de Secretário Municipal<sup>3</sup> (Doc. 19.01), à época, conforme consignado na mencionada Ata, no montante de R\$.23.894,65.

Ocorre que a Lei Municipal n.º 15.353, de 14/12/2016, fixou a remuneração dos Secretários Municipais em R\$.23.246,08 (Doc. 19.03, fls. 01/02), e, por meio de seu art. 4º, estipulou que os subsídios dos agentes políticos nela incluídos deveriam ser reajustados anualmente, na forma prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, adotando-se como índice de revisão o mesmo aplicado aos servidores públicos municipais.

Em nossas apurações, verificamos que, em 2018, por meio da Lei Complementar Municipal n.º 204, de 28/08/2018 (Doc. 19.03, fls. 03/04), houve

<sup>2</sup> Recolhimentos referentes a servidora da Prefeitura Municipal de Campinas cedida à COHAB-Campinas (Doc. 17).

<sup>3</sup> De acordo com o informado pela Origem, o Diretor Presidente acumula o cargo de Secretário Municipal de Habitação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Municipal n.º 7.721, de 15/12/1993 (vide Doc. 19.02 e 19.06).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR.10



reajuste de 2,79% aos servidores públicos do Município de Campinas, tendo a remuneração dos Secretários Municipais sido alterada para R\$.23.894,65, não obstante a Lei Complementar Municipal n.º 204/2018 não citar estender-se aos referidos agentes políticos. Registre-se que, nas contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Campinas (TC-004656.989.18), a Fiscalização apontou essa falha de ausência de lei específica quanto à revisão dos subsídios dos agentes políticos.

A nosso entender, a vinculação do reajuste da remuneração dos agentes políticos inculpada no art. 4º da Lei Municipal n.º 15.353/2016 denota inobservância do art. 37, XIII, da Constituição Federal, e do art. 115, XV, da Constituição Estadual.

A Origem juntou Comunicado, publicado no Diário Oficial do Município de Campinas em 16/09/2019 (Evento 9.20), que informa que o art. 4º da Lei Municipal n.º 15.353, de 14/12/2016, foi declarado inconstitucional em decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade – Processo n.º 2041752-54.2019.8.26.0000 – passando a remuneração do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais a ser R\$.23.246,08, sendo este o teto remuneratório do Executivo Municipal em agosto de 2019<sup>4</sup>.

Cumprir informar que, conforme o acórdão da decisão, ficou ressalvada a irrepetibilidade das verbas alimentares recebidas de boa-fé (Doc. 19.05, fls. 05/18).

Posteriormente, por meio da Lei Municipal n.º 15.838/2019, de 28/11/2019, a remuneração dos Secretários Municipais passou a ser R\$.24.965,00 (Evento 9.18).

Os outros Diretores da COHAB tiveram a remuneração inicialmente fixada em R\$. 14.882,43, conforme consta na Ata da 458ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, de 17/12/2018 (Docs. 19.06 e 19.07), sendo tal valor reajustado para R\$.15.477,73 – reajuste de 4,00% decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho (Evento 9.7).

Considerando o acima exposto, verificamos que o Diretor Presidente da COHAB-Campinas, Sr. Vinicius Issa Lima Riverete, auferiu vencimentos no montante de R\$.23.894,65 em agosto de 2019 (Evento 9.17, fls. 02), acima da remuneração fixada para os Secretários Municipais naquele mês, R\$.23.246,08, acarretando em possível pagamento a maior no montante de R\$.648,57, conforme abaixo descrito:

<sup>4</sup> Conforme dados armazenados no Sistema Audesp, é digno de nota que esse foi o vencimento recebido pelo Sr. Prefeito Municipal em agosto de 2019 (vide Doc. 19.04).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR.10



Remuneração inicial estabelecida:	23.894,65
Valor revisado até o exercício anterior:	23.894,65
Percentual de revisão no exercício em exame:	-2,71%
Valor revisado para o exercício em exame:	23.246,08
Mês inicial do valor revisado:	agosto

Mês	Fixação + Revisão	Pagamentos	Diferenças
Jan	14.386,35	14.386,35	-
Fev	14.882,43	14.882,43	-
Mar	18.787,73	18.787,73	-
Abr	23.894,65	23.894,65	-
Mai	23.894,65	23.894,65	-
Jun	23.894,65	23.894,65	-
Jul	23.894,65	23.894,65	-
Ago	23.246,08	23.894,65	648,57
Set	23.246,08	23.246,08	-
Out	23.246,08	23.246,08	-
Nov	23.246,08	23.246,08	-
Dez	24.965,00	24.965,00	-
<b>Total</b>	<b>261.584,43</b>	<b>262.233,00</b>	<b>648,57</b>

Notas:

- O Sr. Vinicius Issa Lima Riverete assumiu o cargo de Diretor Presidente em 18/03/2019, exercendo anteriormente o cargo de Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro (Evento 9.5);
- Por meio da Lei Municipal n.º 15.838/2019, de 28/11/2019, a remuneração dos Secretários Municipais passou a ser R\$.24.965,00;
- Ficha financeira acostada no Evento 9.17.

**11 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.**

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desses três setores.

Não obstante, cumpre informar, a fiscalizada registra em seu Balanço Patrimonial montante de R\$.3.178.591,11 a título de recursos de terceiros, conforme anotado no item 3 deste reporte.

**12 - LIVROS E REGISTROS.**

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

**13 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.**

Não chegou ao nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR.10



**14- MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE EXERCEM  
CONTROLE INTERNO E EXTERNO**

**14.1 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

As demonstrações financeiras foram aprovadas, conforme Ata da 475ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração (Doc. 20).

**14.2 - CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal aprovou o conjunto das demonstrações contábeis a serem submetidas à apreciação dos acionistas da Sociedade, em Assembleia Geral Ordinária (Evento 9.82).

**14.3 - AUDITORIA INTERNA**

A sociedade de economia mista não possui Auditoria Interna (Doc. 21).

**14.4 - AUDITORIA INDEPENDENTE**

Houve contratação de auditoria independente no exercício, cujo parecer revela, em síntese, o que segue:

- As demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

- O parecer da auditoria independente apresenta como principais assuntos de auditoria – aqueles que, no julgamento da auditoria independente, foram os mais significativos na auditoria, a saber:

“1) Conforme Nota Explicativa n.º 7, os valores a receber do Fundo de Compensação Salariais (FCVS), o qual foi constituído para absorver eventuais saldos residuais ao final dos contratos firmados entre a Companhia e os adquirentes estão apresentados pelos montantes acumulados das liquidações antecipadas ou transferências de saldo devedor, com desconto e término de prazo de pagamento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR.10



Essas liquidações foram habilitadas e existem outros, pendentes de habilitação, cujos saldos serão objeto de revisões específicas futuras nos termos das resoluções do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, procedimentos estes denominados depurações. Essas depurações, quando concluídas, poderão acarretar aumento ou redução no patrimônio social da Companhia, não passíveis de mensuração até a presente data.

O FCVS tem apresentado, sem qualquer fundamento legal, várias negativas de cobertura e a COHAB-CP vem apresentando recursos administrativos que, por não serem aceitos pelo FCVS, acabam gerando procedimentos judiciais.

2) Conforme Nota Explicativa n.º 11, a companhia possui empréstimo junto ao SFH, registrados na sua contabilidade ao valor de R\$ 280.929 mil. Considerando que a assunção desse empréstimo junto à Caixa econômica Federal foi feita pelo Banco do Brasil, com garantia pelos imóveis vinculados aos respectivos planos de habitação, além do aval da PM de Campinas.

Considerando o desacordo sobre os valores, foi ajuizada ação de consignação em pagamento (4ª Vara Federal de Campinas) e a partir de então são feitos depósitos judiciais dos valores das parcelas devidas mensalmente ao FGTS. No entanto, o FGTS desconsidera que o assunto esteja sub-júdice e enquadra a COHAB-CP na situação de inadimplente”.

Vide Evento 9.83.

#### **14.5 - CONTROLE INTERNO**

Referente ao exercício de 2019, a fiscalizada não havia instituído seu Sistema de Controle Interno, em desacordo com os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta E. Corte de Contas, e, também, o art. 49 das Instruções n.º 02/2016.

Conforme declaração de lavra da Sra. Diretora de Governança Corporativa e *Compliance*, a instituição do Sistema de Controle Interno ocorreu em abril do exercício de 2020, por meio da criação da Diretoria de Governança Corporativa e *Compliance*, sendo o responsável pelo controle interno o Sr. Abílio Guedes, empregado público efetivo da fiscalizada, ocupante do cargo de Analista Administrativo Sênior.

Foi declarado também estar em elaboração instrução normativa regulamentadora contendo o detalhamento das atribuições, rotinas,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR.10



procedimentos, prazos e responsabilidades no âmbito do Controle Interno (Doc. 22, fls. 01).

Declarou a Sra. Diretora de Governança Corporativa e Compliance que, considerando que no exercício de 2019 ainda estava em estudo e planejamento a implantação do Sistema de Controle Interno, não houve elaboração de relatórios periódicos relativos a esse exercício (Doc. 22, fls. 01).

**14.6 - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA.**

Verificamos que, em 28/07/2020, a entidade entregou a tal declaração ao Ministério da Fazenda, conforme Doc. 23.

**15 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Constatamos o desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções desta E. Corte de Contas, tendo em vista a não instituição do Sistema de Controle Interno, conforme consta do item 14.5 deste relatório, e ausência de prestação de informações para a Fase III do Sistema Audep (item 9.1 deste relatório).

Tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados<sup>5</sup>, verificamos que, em 2019, assim se mostrou o atendimento às Recomendações desta Corte:

Julgamento das contas dos exercícios de:	2015	2013
Recomendação	Atendida:	Atendida:
	Sim / Não	Sim / Não
Instituir o Controle Interno nos termos propostos pelo Comunicado SDG n.º 35/2015	Não	-
Não incorrer em prejuízo líquido e indicadores econômico-financeiros negativos	-	Não
Realizar atividades atinentes à finalidade estatutária	-	Não

Fonte: decisões juntadas no Doc. 24 e 25.

<sup>5</sup> As contas de 2016, objeto do TC-001219.989.16-7, transitaram em julgado em 17/03/2020, não havendo tempo hábil para atendimento das recomendações no exercício em exame.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR.10



**16 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.**

Exercício	Número do Processo	Decisão
2016	001219.989.16	Regular com ressalvas
2015	004541.989.15	Regular com ressalva
2013	000691/026/13	Regular com ressalva e recomendações

**17 - TRANSPARÊNCIA**

Em análise do sítio eletrônico da COHAB-Campinas (<https://www.cohabcp.com.br/>), verificamos o que se segue:

- ✓ A página eletrônica destinada aos Relatórios de Atividades encontra-se desatualizada, vez que o relatório mais recente disponibilizado refere-se ao exercício de 2018 (Doc. 26, fls. 01);
- ✓ A página eletrônica destinada às sentenças desta E. Corte de Contas encontra-se desatualizada, vez que, embora já tenham transitado em julgado, não constam as sentenças dos exercícios de 2013, 2015 e 2016 (Doc. 26, fls. 02).

**18 - CONCLUSÃO**

Observada a instrução processual aplicável à espécie para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Auditoria, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

**3 - DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO:** a fiscalizada gerencia recursos de terceiros, em descumprimento de, s.m.j, recomendação exarada por esta E. Corte de Contas.

**5.1 - REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:**

- Ativo Circulante – Contas 1.1.06 – Prestações a Receber (Inadimplência): apesar da Origem estar tomando medidas para reduzir a carteira de devedores inadimplentes, o saldo de inadimplência em 31/12/2019, ainda era alto, totalizando importância de R\$.3.877.485,91;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR.10



- Ativo Não Circulante – Propriedades para Investimento – Terrenos: ausência de contabilização de lotes remanescentes de conjuntos habitacionais, descumprindo, com isso, o princípio da transparência contábil;
- Ativo Não Circulante – Créditos do FCVS: os valores a receber referentes ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) poderão acarretar aumento ou redução no patrimônio social da Companhia, ainda não passíveis de mensuração;
- sucessivos prejuízos que a fiscalizada vem obtendo ao longo dos anos, sendo que, no exercício de 2019, o Prejuízo Acumulado correspondeu a R\$.61.700.053,14, resultando em um Patrimônio Líquido negativo de R\$.12.045.071,67, evidenciando um Passivo a Descoberto.

## **5.2 - ORÇAMENTO – AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO:**

- o orçamento para o exercício fiscalizado já se apresentava deficitário em R\$.5.197.170,00 desde o seu planejamento;
- as despesas administrativas somaram R\$.27.168.758,71, das quais montante de R\$.17.456.897,74 refere-se a despesas de pessoal, valor 27,00% superior às receitas realizadas pela Entidade no exercício em exame.
- resultado negativo do exercício de R\$.13.895.929,33, correspondente a 101,10% da receita auferida em 2019.

## **5.3 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO:**

- o resultado negativo de 2019 aumentou a situação desfavorável do patrimônio líquido de 2018;
- falta de integralização ao capital da COHAB – Campinas no montante de R\$.4.300.000,00;
- sucessivos prejuízos, sendo que, no exercício de 2019, o Prejuízo Acumulado correspondeu a R\$.61.700.053,14, resultando em um Patrimônio Líquido negativo de R\$.12.045.071,67, evidenciando um Passivo a Descoberto.

### **5.3.1 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA:**

- aumento de 4,65% no passivo exigível de longo prazo, em relação ao exercício anterior;
- aumento de 32,22% no passivo circulante em relação ao exercício de 2018.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR.10



**5.4 - DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO:**

- índices de liquidez imediata e liquidez geral, insuficientes frente aos compromissos assumidos;
- o nível de insolvência da fiscalizada pode apresentar risco fiscal para a Administração Direta.

**6.2 - FALHAS DE INSTRUÇÃO (LICITAÇÕES):** a sociedade de economia mista não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), bem como não adotou o Pregão Eletrônico.

**9.1 - QUADRO DE PESSOAL:** não houve remessa de informações ao Sistema Audesp Fase III.

**9.3 - ENCARGOS SOCIAIS:** recolhimentos mensais de FGTS para os cargos providos exclusivamente em comissão.

**10 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DOS CONSELHEIROS:** constatado possível pagamento a maior no montante de R\$.648,57.

**14.4 - AUDITORIA INDEPENDENTE:** o parecer da auditoria independente apresenta como principais assuntos de auditoria os seguintes: (i) os valores a receber do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), os quais poderão acarretar aumento ou redução no patrimônio social da Companhia, ainda não passíveis de mensuração; e (ii) empréstimo junto ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH), que devido ao desacordo de valores, foi ajuizada ação de consignação em pagamento.

**14.5 - CONTROLE INTERNO:**

- no exercício de 2019, a Origem não havia instituído o Sistema de Controle Interno, em desacordo com os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta E. Corte de Contas e, também, o art. 49 das Instruções n.º 02/2016;
- devido à não instituição do Sistema de Controle Interno, não houve a elaboração de relatórios.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR.10



**15 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS:**

- desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções desta E. Corte de Contas, tendo em vista a não instituição do Sistema de Controle Interno, conforme consta do item deste relatório, e ausência de prestação de informações para a Fase III do Sistema Audeps;
- desatendimento às recomendações desta E. Corte de Contas.

**17 – TRANSPARÊNCIA:** as páginas destinadas aos Relatórios de Atividades e às sentenças desta E. Corte de Contas encontram-se desatualizada.

***UR.10.3 (Araras), em 05 de agosto de 2020.***

***Rafael Gava de Souza***  
***Agente da Fiscalização***